



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2761/ 2021

Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento do COVID 19, e estabelece a forma de funcionamento das atividades econômicas e comércio no Município de Pimenta,

O Prefeito Municipal de Pimenta, no uso de suas atribuições que são conferidas pela lei orgânica municipal e demais legislações aplicadas à espécie;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar a regularização e normalidade após a declaração da situação de emergência de saúde pública vivenciada no Município;

CONSIDERANDO o dever de se reduzir eventuais prejuízos socioeconômicos no Município;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção e controle já tomadas com o objetivo de reduzir a ocorrência da transmissão comunitária da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações paulatinas nas medidas de enfrentamento da crise de saúde ora instalada de acordo com a realidade momentânea;

CONSIDERANDO as medidas mitigadoras dos isolamentos sociais anteriormente preconizados pelos Governos Estadual e Federal e pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus-COVID-19 regulamentando serviços e comércio de maneira organizada;

Considerando o significativo aumento de casos de Covid-19 no âmbito do município de Pimenta/MG;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. O Plano Minas Consciente elaborado pelo Governo de Minas Gerais, tendo por objetivo a retomada da economia de forma a mitigar os efeitos da pandemia pelo COVID-19, passa ser o instrumento legal e normativo para regulamentar os serviços/atividades, cuja os protocolos devem ser estritamente observados;

Art. 2º. Deverão ser respeitadas as datas, condições e orientações estabelecidas pelas autoridades em saúde pública, sob pena de incorrer nas penalidades fixadas neste Decreto, sem prejuízo de outras sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Todas as atividades, econômicas ou não, deverão observar o plano Minas Consciente <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>, opção do Município de Pimenta-MG em razão da faculdade que lhe compete, devendo os serviços/atividades observar as seguintes restrições:

I – Fica proibido o funcionamento de bares, boates, lanchonetes, padarias, supermercados, sorveterias, açai; hortifrutigranjeiros, comércio ambulantes de alimentos e bebidas, às sextas-feiras, sábados e domingos, no período compreendido entre 19:00 horas e às 07:00 horas do dia seguinte;

Parágrafo único. Os bares ficam autorizados a disponibilizar mesas e cadeiras nas calçadas enquanto vigente o presente Decreto, exclusivamente em frente a fachada de seu comércio (testada do imóvel), passível de penalidade e recolhimento dos materiais que estejam em desacordo com o limite de espaço e após o horário estabelecido;

II – De segunda a quinta-feira, o comércio, inclusive àqueles constantes do inciso I poderão funcionar, respeitados os protocolos sanitários e distanciamento, entre às 05:00 horas e 23:00 horas;

III – A adesão da empresa a mais de um CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) implicará na adoção das regras e protocolos mais rígidos na qual se enquadre de acordo com este decreto;

IV – Em regime de exceção, fica permitido o funcionamento do comércio após às 23:00 horas exclusivamente, na modalidade Delivery, vedado atendimento para retirada em local, o que se dá para todas as atividades;

V – As atividades de saúde, farmácias, postos de abastecimento, clínicas e hospitais, poderão funcionar 24 horas por dia, respeitados os protocolos sanitários;

VI – Fica expressamente proibido o consumo de bebidas alcólicas em logradouros públicos, praças e jardins;

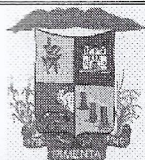
VII – Serviços de Apoio aos caminhoneiros, assim considerados estabelecimentos comerciais, localizados às margens das rodovias MG 050 e MG 170, poderão disponibilizar seus produtos e serviços em horário normal, desde que respeitados os protocolos constantes deste decreto e disponibilizadas mesas e cadeiras com distanciamento social e suficiente a todos os clientes;

VIII- Casas de veraneio poderão ser locadas, desde que não supere o número de leitos, entendido este como o número de camas pré-existent no imóvel, condicionada a respectiva locação a NÃO realização de festas e eventos que causem aglomeração de pessoas.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do artigo acima será aplicada, ao proprietário do imóvel, mediante fiscalização dos órgãos competentes, a penalidade de multa disciplinada no art. 9º, inciso I, salvo apresentação de contrato o qual conste o responsável e cláusula que proíba aglomerações e eventos, de modo que será responsabilizado o Locatário e ou responsável;

IX – Os estabelecimentos utilizados para prática de atividades religiosas de qualquer natureza poderão realizar celebrações eucarísticas, cultos evangélicos, reuniões espíritas, e demais assembleias e celebrações ecumênicas das 06:00 às 21:00 horas, observados os protocolos sanitários.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Para toda atividade econômica no âmbito do município de Pimenta/MG, deverá ser observado no mínimo:

I - Todas as pessoas que entrarem nos estabelecimentos deverão estar fazendo uso de máscara ao se destinarem a espaços comuns, salvo quando sentado a sua respectiva mesa de atendimento;

II - Ficam proibidos rituais que ensejem toque nas peças sacras;

III - Deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 02 metros por pessoa, independente de se tratarem de membros do mesmo grupo familiar;

IV - Deverá ser fornecido álcool na proporção de 70% para todos os clientes, devendo ser obrigatória a higienização;

V - As mesas e balcões deverão ser objeto de desinfecção dos ambientes de uso comum entre um atendimento e outro;

VI - É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por toda população nas vias e logradouros públicos, nas repartições públicas, no transporte coletivo de passageiros, táxis, estabelecimentos comerciais, templos religiosos.

Art. 4º. Fica permitida a realização de oficinas, reuniões, atividades em grupos de convivência ou quaisquer outras atividades, desde que observadas as normas sanitárias.

Art. 5º. A feira da agricultura familiar fica temporariamente suspensa, até decisão em contrário, em razão do volume de pessoas e conseqüentemente aglomeração ocasionada, o que confronta com as diretrizes lançadas neste decreto que visam combater o avanço e alastramento do vírus COVID 19.

Art. 6º. Os agricultores familiares que residirem no município e possuírem comprovante de tal condição, poderão comercializar na modalidade ambulante.

Art. 7º. Fica permitida a atividade esportiva desde que respeitados os protocolos estabelecidos a partir deste decreto, no horário de 06:00 às 21:00 horas, observado:

a)- Uso de quadras poliesportivas e campos de futebol públicos, em horários previamente agendados com o setor ou servidor responsável, mediante uso de protocolos e sem abertura ao público, salvo prévio agendamento;

b)- As Academias poderão manter seu funcionamento das 5h até as 21h com agendamento de horários, restringindo sua capacidade máxima para 50 % (cinquenta por cento) do limite máximo previsto em AVCB ou de até 1 (uma) pessoa para cada 4 m² (quatro metros quadrados)

Art. 8º. Salvo as vedações constantes do presente decreto, todas as atividades econômicas poderão funcionar no âmbito do município de Pimenta, de forma que todos deverão usar máscara ao circular por espaços públicos, respeitando o distanciamento social de 2 metros lineares;

Art. 9º. O descumprimento dos mandamentos descritos neste Decreto sujeita seu infrator a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

I – Em caso de comércio e ou indústria, ao pagamento de multa no importe de 10 UPFMP (Dez Unidades Padrão Fiscal Município de Pimenta), recolhimento de materiais, bem aplicação de suspensão imediata de funcionamento pelo período de 10 (dias) dias, penalidades que serão aplicadas em dobro para o caso de reincidência.

II – A circulação em espaços públicos de qualquer natureza ou no comércio, inclusive por funcionários, sem o uso devido de máscara, ou consumindo e ou comercializando bebidas alcóolicas, acarretará penalidade individual de 1 (um) UPFMP (unidade padrão fiscal do município de Pimenta), no momento da abordagem, e no caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, além de interdição do estabelecimento e, nas repartições públicas, o servidor dos entes da administração direta e indireta poderão incorrer nas mesmas penalidades caso haja descumprimento dos protocolos adotados.

Art. 10º. Fica proibida a permanência e utilização de máquinas eletrônicas de entretenimento instaladas nas partes exteriores e interiores dos estabelecimentos comerciais, devendo o responsável proceder imediatamente a sua retirada e desativação, bem como a prática de jogos de cartas.

Art. 11º. Em caso de continuidade ou regressão da ocorrência da transmissão comunitária do Coronavírus-COVID-19 no Município as medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser revistas e revertidas a qualquer tempo.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor a partir de 0:00 horas de 28 de agosto de 2021, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional ou até que seja revogado, devendo todas as autuações e notificações formalizadas com base neste decreto, serem enviadas a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

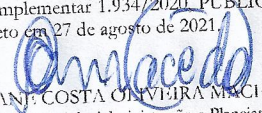
Pimenta – MG, 27 de agosto de 2021.

Assinado de forma digital por
GEOVÂNIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672
Dados: 2021.08.27 14:53:32 -03'00'

Geovânio Gualberto Macedo
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos que no uso das atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 27 da Lei Complementar 1.934/2020, PUBLIQUEI este Decreto em 27 de agosto de 2021.


CRISTIANO COSTA OLIVEIRA MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento